



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Guaporé

Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Credenciamento de empresa especializada para fornecimento, adaptação, acompanhamento e manutenção de aparelhos auditivos destinados à pacientes com perda auditiva, usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Guaporé/RS.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 É objeto do presente Termo de Referência o Credenciamento de empresa especializada para fornecimento, adaptação, acompanhamento e manutenção de aparelhos auditivos digitais destinados à pacientes com perda auditiva, usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Guaporé/RS.

1.2 Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3 A distribuição da demanda observará o disposto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Nos casos em que o objeto não possibilite a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, será adotado como critério objetivo a distribuição por demanda, seguindo a ordem cronológica do credenciamento.

1.4 A execução do objeto compreenderá todas as etapas do processo de Reabilitação Auditiva, conforme os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.5 A contratação dos serviços objeto deste termo de referência deverá atender o que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	<p>A execução compreenderá todas as etapas do processo de reabilitação auditiva, incluindo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Realização de exame de Audiometria; 2. Avaliação com profissional habilitado para confirmação da indicação e encaminhamento à adaptação auditiva; 3. Adaptação e seleção dos aparelhos, com possibilidade de adaptação instantânea mediante uso de microtubos e olivas de silicone ou adaptação com molde personalizado quando necessário; 4. Retornos de acompanhamento conforme cronograma técnico: 15 dias após a entrega (ajustes iniciais); 3 meses de uso (avaliação de adaptação); 9 meses de uso (revisão de desempenho e ajustes finos); 1 ano e 6 meses de uso (revisão final antes do término da garantia); 5. Durante todo o período de garantia o paciente poderá agendar atendimentos adicionais para regulagens, orientações, revisões ou dúvidas, sem custo adicional; 6. A empresa deverá garantir assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva e garantia mínima de 2 (dois) anos, assegurando a substituição do equipamento em caso de defeito de fabricação ou falha técnica não reparável. <p>Especificações técnicas mínimas do equipamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Tipo retroauricular (BTE) ou receptor no canal (RIC), a pilha, adaptável a receptor 2.0 (ou equivalente); - Tecnologia digital; - Mínimo de 16 canais e 8 bandas de frequência; - Mínimo de 4 programas de memória configuráveis; - Função de ajuste automático de ambientes sonoros; - Cancelamento de ruído de vento; - Sincronização wireless entre dispositivos; - Equalizador automático; - Conectividade com smartphone (iOS e/ou Android); - Gerador de som para terapia de zumbido (tinnitus). <p>kit completo: equipamento auditivo; um jogo de pilhas; receptor; olivas; manual do usuário em língua portuguesa.</p>	90	R\$ 2.849,00

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a saúde auditiva constitui componente essencial para a comunicação, a integração social e o pleno exercício da cidadania, sendo que a perda auditiva, especialmente em graus avançados, compromete de forma significativa a qualidade de vida dos indivíduos, acarretando prejuízos na aprendizagem, no desempenho laboral, na autonomia pessoal e na segurança cotidiana;



Considerando que, em populações idosas, a deficiência auditiva está associada ao aumento do risco de isolamento social, depressão e declínio cognitivo, configurando relevante problema de saúde pública;

Considerando que o Sistema Único de Saúde, em conformidade com o artigo 196 da Constituição Federal e com as diretrizes da Lei nº 8.080/1990, tem como obrigação assegurar acesso universal e integral às ações e serviços de saúde, incluindo a reabilitação auditiva;

Considerando que a atual oferta de aparelhos auditivos disponibilizada pela referência estadual se encontra insuficiente para atender à demanda crescente, resultando em filas de espera prolongadas e em significativa demanda reprimida;

Considerando que a contratação de empresa especializada no serviço proposto revela-se medida necessária e estratégica para garantir o direito constitucional à saúde, assegurando acesso equitativo e integral à reabilitação auditiva, reduzindo a demanda reprimida mediante ampliação da cobertura assistencial e a diminuição do tempo de espera dos usuários, além de assegurar a continuidade do cuidado em conformidade com os princípios do SUS;

Considerando que a contratação por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, possibilita a habilitação de múltiplos prestadores, ampliando a rede de atendimento e garantindo maior abrangência dos serviços.

Contudo, diante da insuficiência da cota SUS estadual, da elevada demanda reprimida e da necessidade de assegurar reabilitação auditiva qualificada a contratação ora proposta visa atender as demandas da Secretaria da Saúde, cujo objetivo busca assegurar o atendimento ao público usuário do Sistema Único de Saúde, reconhecendo e priorizando as necessidades sociais da população e objetivando qualidade de vida e saúde.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução ora proposta é o Credenciamento de Empresa Especializada para fornecimento, adaptação, acompanhamento e manutenção de aparelhos auditivos destinados à pacientes com perda auditiva, usuários do Sistema Único de Saúde do Município de Guaporé/RS.

3.2. A solução consiste na execução completa do processo de reabilitação auditiva envolvendo:

1. Realização de exame de audiometria;
2. Avaliação e confirmação da necessidade clínica;
3. Encaminhamento para adaptação auditiva e seleção do aparelho adequado;
4. Entrega e adaptação imediata ou personalizada, conforme o caso;
5. Acompanhamentos periódicos (ajustes e revisões);
6. Manutenção preventiva e corretiva dos dispositivos durante a garantia;
7. Suporte técnico e atendimento aos usuários quando necessário.

3.3. Desta forma e considerando o conjunto de todos os elementos de forma integrada que compõem o presente, se espera que a solução pretendida atenda de forma eficiente e eficaz todas

as necessidades da demanda, promovendo assim a saúde pública e melhorando a qualidade de vida dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde do município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. A empresa credenciada deverá comprovar que atua no ramo de atividade compatível com o objeto, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4.3. A execução do objeto ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento prévio do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

4.4. Para realização dos atendimentos a sede do estabelecimento da empresa credenciada deverá estar localizada, no máximo, a 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Guaporé.

4.5. Para a prestação dos serviços a empresa credenciada deverá:

4.5.1. Realizar exame de audiometria e consulta com profissional habilitado para confirmação da indicação e encaminhamento à adaptação auditiva;

4.5.2. Realizar seleção dos aparelhos auditivos e adaptação auditiva, com possibilidade de adaptação instantânea por microtubos e olivas de silicone, ou personalizada mediante molde auricular;

4.5.3. Fornecer aparelhos auditivos digitais com as seguintes especificações mínimas:

- a) Tipo retroauricular (BTE) ou receptor no canal (RIC);
- b) Alimentação a pilha, compatível com receptor 2.0 ou equivalente;
- c) Tecnologia digital, mínimo de 16 canais e 8 bandas de frequência;
- d) Mínimo de 4 programas de memória configuráveis;
- e) Função de ajuste automático de ambientes sonoros;
- f) Cancelamento de ruído de vento;
- g) Sincronização wireless entre dispositivos;
- h) Equalizador automático;
- i) Conectividade com Smartphone (iOS/Android);
- j) Gerador de som para terapia de zumbido (Tinnitus).

4.5.4. Entregar o kit completo, contendo aparelho auditivo, um jogo de pilhas, receptor, olivas e manual do usuário em português;

4.5.5. Oferecer garantia mínima de 2 (dois) anos, com possibilidade de substituição em caso de defeito de fabricação ou falha técnica não reparável, além de assistência técnica especializada local ou regional;

4.5.6. Disponibilizar retorno para acompanhamento conforme cronograma técnico: 15 dias após a entrega (ajustes iniciais); 3 meses de uso (avaliação de adaptação); 9 meses de uso (revisão

de desempenho e ajustes finos); 1 ano e 6 meses de uso (revisão final antes do término da garantia).

4.6. Durante todo o período de garantia o paciente poderá agendar atendimentos adicionais para regulagens, orientações, revisões ou dúvidas, sem custo adicional.

4.7. O credenciado deverá emitir relatório técnico e termo de recebimento, devidamente assinados pelo paciente beneficiário ou por seu responsável legal, que ateste a entrega e a adaptação do aparelho auditivo.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio e/ou alugado com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. A empresa credenciada deverá disponibilizar infraestrutura e condições necessárias para a execução plena dos serviços, em conformidade com as normas sanitárias, éticas e de biossegurança vigentes.

5.3. O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.4. Ao credenciado fica vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.5. A empresa credenciada fica obrigada a atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1. A CREDENCIANTE exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, podendo sustá-los,

no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato, tanto no procedimento médico estipulado, quanto no interesse dos funcionários e do próprio Município.

7. PRAZO E FORMA DE CONTRATO

7.1. O Termo de Credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da habilitação da empresa credenciada podendo ser prorrogado caso haja interesse, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, que “Institui regulamento, mas não limita as funções do agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, a gestão e fiscalização dos contratos”, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O Gestor indicado será a Senhora Juliana Fossá Maschio, Secretária Municipal de Saúde.

8.3. O fiscalizador indicado será a servidora Daviane Pierezan, tendo como suplente a servidora Ivanete Ghiggi.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante através de depósito na conta bancária da Credenciada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

9.2. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.3. O pagamento será realizado com base nos atendimentos efetivamente realizados, considerando a quantidade de aparelhos auditivos fornecidos, adaptados e entregues aos pacientes, conforme atestado em relatório e termo de recebimento.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 256.410,00 (Duzentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e dez reais.), com base em consulta ao sistema LicitaCon/TCE-RS e nas cotações obtidas junto a fornecedores especializados, conforme comprovantes em anexo. O valor unitário médio estimado é de R\$ 2.849,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais) por aparelho auditivo, incluindo todas as etapas de adaptação, acompanhamento e manutenção.



10.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 7445/2023 de 28 de novembro de 2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral no âmbito do Município de Guaporé, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A presente contratação utilizará a seguinte dotação orçamentária:

- Bloco Atenção Especializada Recurso ASPS – Atenção Especializada à Saúde da População

Guaporé, 20 de março de 2026.

Juliana Fossá Maschio
Secretária Municipal da Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CCAA-D70B-263F-2738

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA FOSSA MASCHIO (CPF 934.XXX.XXX-72) em 20/03/2026 10:13:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://guapore.1doc.com.br/verificacao/CCAA-D70B-263F-2738>